



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 12 /2021

PROTOCOLADO SOB Nº 1132 /2021

ACEITO EM / /2021  
APROVADO EM / /2021  
REJEITADO EM / /2021  
ARQUIVO

EM 18 / 01 / 21

“Institui a semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil que será realizada na última semana do mês de outubro de cada ano no âmbito de Rio Grande/RS”.

Art. 1º - Fica Instituída, a Semana Municipal de Conscientização da Depressão Infanto-Juvenil que será realizada na última semana do mês de outubro de cada ano no Município de Rio Grande.

Art. 2º – A semana de conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos:

- I- Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença
- II- Orientação a respeito do diagnóstico e do adequado no Município
- III- Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no Município
- IV- Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

Art. 3º - Na semana explanada no art. 1º serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilidade sobre está doença.

- I- Palestras
- II- Seminários
- III- Atividades Lúdicas

Art. 4º – As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar parcerias com UBS (Unidade Básica de Saúde), Hospitais, Organizações Não Governamentais, e outras entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2021

ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021

ARQUIVO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2021.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho  
Líder de Bancada -PSDB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_/2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2021

ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**JUSTIFICATIVA:** O projeto que ora se apresenta para nossa análise e consideração, visa essencialmente Orientar e Incentivar a pesquisa sobre o assunto em questão. Partindo do pressuposto da estatística do Censo Demográfico Brasileiro que constatou trinta e cinco milhões de adolescentes com idade entre 10 e 19 anos, bem como, trinta e três milhões de crianças de idade entre zero e nove anos, comprehende-se de extrema importância à atenção à saúde mental dessa faixa etária, principalmente levando em consideração as estimativas de transtornos mentais que atingem em 20% este grupo.

Desta forma, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS) algumas situações devem ser consideradas prioridades, tais como depressão, suicídio e psicoses.

A depressão é uma doença de grave incidência no cenário mundial, ela interfere no dia a dia das pessoas comprometendo a qualidade de vida de quem a possui. As causas destacadas pelas quais a depressão infanto-juvenil ocorre são: O baixo suporte familiar; as alterações neuropsicológicas; as transformações psíquicas internas próprias da fase; a finalidade dos eventos negativos da vida. Além disso, alguns fatores são predisposto à depressão infanto-juvenil como: Os cognitivos, os modos de vida de cada pessoa e de sua respectiva família, genéticos, maus tratos domésticos, ser vítima de algum tipo de bullying, violência psicológica ou física, fazer parte de minorias sexuais ou ainda luto por perda de entes queridos.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_ /2021

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_ /2021

ACEITO EM	/	/2021
APROVADO EM	/	/2021
REJEITADO EM	/	/2021
ARQUIVO		

EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

A depressão pode ser caracterizada por uma ou mais situações depressivas menores: duas semanas de humor deprimido ou perda de interesse acompanhando por, pelo menos, quatro dos seguintes sintomas: Diminuição ou aumento do apetite, falha em apresentar os ganhos de peso esperados para a idade, insônia, agitação ou retardo psicomotor, fadiga ou perda de energia, sentimento de inutilidade ou culpa excessiva, dificuldade de concentração, pensamentos de morte recorrentes, ideação suicida ou tentativa de suicídio.

Entendemos necessário o desenvolvimento de ações de sensibilização focalizadas nesta temática baseadas na compreensão, na intervenção sobre as situações identificadas e também na elaboração de diretrizes políticas.

Para que possam ser implantados os serviços comunitários e a população tenha conhecimento acerca dessa doença, pois somente com um sólido entendimento das partes doentes federativos e da sociedade civil, sustentar-se-á o desenvolvimento dos serviços para que seja direcionado suporte financeiro adequado e treinamento apropriado de recursos humanos para o trabalho efetivo de sensibilização, prevenção e minimização dos casos de depressão infanto-juvenil.

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_/2021  
PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_/2021

ACEITO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_/2021  
APROVADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_/2021  
REJEITADO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_/2021  
ARQUIVO

EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Diante do exposto é que, solicitamos aos demais Edis, o apoio necessário para a aprovação da presente propositura, tendo em vista a sua relevância.

Sala das Sessões, 14 de janeiro de 2021.

Ver. José Antônio da Silva – Repolhinho  
Líder de Bancada -PSDB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente